

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CRENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358, de 04 de julho de 2001

RESOLUÇÃO nº. 007/2019, de 28 de junho de 2019.

Retifica critérios e procedimentos para cumprimento das disciplinas de dependência e suas formas alternativas de integralização curricular, bem como, revoga a Resolução nº. 010/2018, de 02 de maio de 2018.

O Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os critérios para a integralização curricular, estabelecendo formas alternativas para cumprimento da carga horária das disciplinas de dependência dos cursos de Graduação.

Art. 2º Extinguir o Teste de Suficiência, tornando sem efeito sua aplicação para integralização de disciplinas em dependência.

I – DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE NA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º Considera-se Integralização Curricular, o discente que tenha cursado todas disciplinas com aprovação e cumprido os demais

componentes curriculares obrigatórios, como o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Art. 4º É de responsabilidade do discente a integralização curricular do curso em que está matriculado, para tanto, deverá acompanhar semestralmente seu desempenho escolar através do boletim e/ou do histórico parcial.

Art. 5º Não será assegurado pelo FADISP o término do curso no prazo mínimo para sua integralização nos casos de reprovações, transferência interna ou externa, portadores de diploma, reabertura de matrícula com ou sem alteração de matriz curricular e para os discentes ingressantes por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas, devendo os discentes arcarem com eventual dilatação no prazo de conclusão do curso.

II – DA DEPENDÊNCIA CURRICULAR

Art. 6º Considera-se dependência curricular as disciplinas obrigatórias em que o discente tenha sido reprovado por nota e/ou frequência.

Art. 7º As disciplinas em dependência, deverão ser cursadas preferencialmente até o penúltimo semestre do curso, sob pena do discente ter que cursar período adicional até a integralização do curso.

Art. 8º A matrícula em disciplinas de dependência deverá ser efetivada pelo discente diretamente no sistema, no período de ajuste de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 9º Não haverá “quebra” de pré-requisitos para cursar disciplinas subsequentes, exceto para os casos deferidos pelo Conselho Diretor Acadêmico.

III – FORMAS ALTERNATIVAS DO CUMPRIMENTO DA DEPENDÊNCIA

Art. 10. A FADISP dispõe de formas alternativas de cumprimento da dependência curricular, desde que autorizadas pela Coordenação do Curso, mediante requerimento protocolado pelo Discente na Central de Atendimento, tais como:

Classe Extra

Art. 11. A Classe Extra consiste na oferta adicional da mesma disciplina para uma nova turma, dentro dos parâmetros da disciplina regular.

Art. 12. A Classe Extra é oferecida em circunstâncias específicas, devidamente justificadas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A turma de Classe Extra será ofertada em dias e horários alternativos durante o semestre letivo ou nos períodos de recesso escolar, através de Edital publicado no mural da Secretaria e disponibilizado no *site* da FADISP.

Art. 13. O discente arcará com os valores estabelecidos para cada disciplina, conforme Edital de Classe Extra.

Regime de Acompanhamento

Art. 14. O Regime de Acompanhamento é uma modalidade de integralização curricular oferecida de forma individual ou coletiva aos Discentes dos Cursos de Graduação, devidamente matriculados no penúltimo semestre do curso.

Art. 15. No Regime de Acompanhamento o discente será orientado para produção acadêmica de trabalhos escritos, estudos, atividades e

leituras compatíveis com a ementa da disciplina para efeito de revisão do conteúdo e avaliação processual.

Art. 16. O Regime de Acompanhamento será realizado entre docente e discente através da plataforma *Moodle*. Podendo ocorrer encontros presenciais, a critério do professor da disciplina e será aplicado durante o semestre letivo, sob pena de cancelamento do processo, caso o discente não realize as avaliações formais e processuais.

Art. 17. O Regime de Acompanhamento será oferecido, exclusivamente, nas seguintes situações:

- I - para disciplinas com reprovação por frequência e/ou nota;
- II - atualização da matriz curricular com a consequente indisponibilidade de oferta da disciplina;
- III - indisponibilidade na oferta da disciplina no semestre de conclusão do curso;
- IV - impossibilidade de cursar a disciplina em mobilidade acadêmica em outra Instituição de Ensino Superior; e
- V - quando ocorrer choque de horário por indisponibilidade da oferta no turno do aluno.

Art. 18. O Regime de Acompanhamento não será aplicado, incontestavelmente, nos seguintes casos:

- I - quando a disciplina for oferecida regularmente no semestre vigente;
- II - quando possibilitar ao discente a antecipação da conclusão do curso, antes do tempo mínimo previsto na legislação vigente; e
- III - disciplinas práticas.

Art. 19. O discente deverá requerer o Regime de Acompanhamento no prazo estabelecido em calendário acadêmico e pagará o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) crédito(s) da(s) disciplina(s) no curso regular.

Art. 20. O discente poderá requerer o Regime de Acompanhamento para no máximo 02 (duas) disciplinas.

Art. 21. Não serão permitidas as seguintes práticas no Regime de Acompanhamento:

- I - abertura de processo fora do prazo; e
- II - solicitação para aplicação retroativa a semestres anteriores, integral ou parcialmente.

Art. 22. O requerimento do Regime de Acompanhamento será analisado pela Coordenação do Curso, podendo emitir parecer favorável ou não a sua aplicação, desde que atendidos os critérios estabelecidos nos artigos 17 e 18.

Art. 23. No Regime de Acompanhamento serão aplicadas avaliações formais N1, N2, N3 e N4 e avaliações processuais, nas datas do calendário acadêmico para as disciplinas regulares e deverá ser encerrado, impreterivelmente, no período da avaliação N4.

Parágrafo único. No Regime de Acompanhamento não terá aplicação de prova substitutiva ou aplicação retroativa para nenhum tipo de avaliação.

Art. 24. Para aprovação no Regime de Acompanhamento, serão aplicados os mesmos critérios do sistema de avaliação discente, conforme Resolução nº 004/2019, de 19 de junho de 2019.

Mobilidade Acadêmica

Art. 25. Entende-se por Mobilidade Acadêmica, a possibilidade de o discente cursar disciplinas pendentes, por dependência ou não, em outras Instituições de Ensino Superior, devidamente autorizadas/credenciadas pelo Ministério da Educação e com atos autorizativos, Institucional e de Curso, vigentes.

Art. 26. O discente da FADISP poderá requerer autorização para cursar disciplinas em outra Instituição de Ensino Superior, através do processo de mobilidade acadêmica aberto na Central de Atendimento no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 27. Para abertura do processo deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado na FADISP no semestre da solicitação da mobilidade acadêmica, a fim de preservar o seu vínculo com a Instituição;
- II - não haver oferta regular da(s) disciplina(s) no semestre da solicitação da mobilidade acadêmica que pretende cursar em outra Instituição; e
- III - apresentar cópia do conteúdo programático da disciplina(s) proposto pela Instituição de destino para análise da Coordenação do Curso.

Art. 28. O processo de mobilidade acadêmica será analisado pela Coordenação do Curso, podendo ser autorizado ou não.

Parágrafo único. Sendo o processo aprovado pela Coordenação do Curso, o estudante poderá se matricular na Instituição escolhida para cursar a(s) disciplina(s), desde que esteja matriculado na FADISP.

Art.29. O discente que obtiver aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) em mobilidade acadêmica, terá o aproveitamento de estudos da(s) disciplina(s) feito pela Coordenação do Curso, mediante a entrega na Central de Atendimento do histórico e do boletim que comprovem a aprovação.

Art. 30. A média da nota para aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) na mobilidade acadêmica, será igual ou superior a 8,0 (oito), obtida na média N1+N2 ou média igual ou superior a 5,0 obtida na média N1+N2+N3.

IV – ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E/OU DE CONTEÚDO

Art. 31. A adequação de carga horária e/ou de conteúdo será aplicada como forma complementar aos aproveitamentos das disciplinas realizados pela Coordenação do Curso, destinada aos discentes que ingressarem via transferência externa, portadores de diploma, transferência interna e discentes da FADISP que tenham se desligado do curso por cancelamento ou abandono por um período máximo de 4 (quatro) semestres.

Art. 32. Na adequação de carga horária e/ou de conteúdo os procedimentos deverão ser registrados em formulário específico anexo ao processo, com datas estabelecidas para entrega dos trabalhos e demais atividades.

Art. 33. O requerimento para adequação de carga horária ou de conteúdo, deverá ser solicitado na Central de Atendimento de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 34. A coordenação do curso, a partir do recebimento do processo de adequação de carga horária e de conteúdo, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para finalizar o processo juntados os documentos comprobatórios (formulário, trabalhos e demais atividades) e contendo seu parecer.

Art. 35. Para adequação de carga horária ou de conteúdo programático, o discente deverá seguir as normas estabelecidas nessa Resolução, sem a necessidade de avaliações e sem incidência de pagamento adicional.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias contidas na Resolução nº. 010/2018, de 02 de maio de 2018.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente